

## **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0023149/2022-54** 

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL   | NÚMERO DO DOCUMENTO                    |  | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |                           |  |  |  |
|---|--|--|---|---------------------------|--|--|--|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP  Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0023149/2022-54 NAR Uberlândia |  |   |                           |  |  |  |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  |  |  |   |                           |  |  |  |
| Nome: Marinelli Administração   | CPF/CNPJ: 53.095.212/0001-<br>66       |  |   |                           |  |  |  |
| Endereço: Rua Arthur Palma Fra  | Bairro: Ribeirânia                     |  |   |                           |  |  |  |
| Município: Ribeirão Preto   | UF: SP                                 |  |   | CEP: 14.096-500           |  |  |  |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL  |  |  |   |                           |  |  |  |
| Nome: Marinelli Administração   | CPF/CNPJ: 53.095.212/0001-<br>66       |  |   |                           |  |  |  |
| Endereço: Rua Arthur Palma Fra  | Bairro: Ribeirânia                     |  |   |                           |  |  |  |
| Município: Ribeirão Preto   | UF: SP                                 |  |   | CEP: 14.096-500           |  |  |  |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  |  |  |   |                           |  |  |  |
| Denominação: Fazenda Beija Flor   |  |  |   | Área Total (ha): 284,4942 |  |  |  |
|   |  |  |   |                           |  |  |  |

ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

217/2017 esta autorização só

produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  |            | Fuso | Coordenada Planta<br>(UTM) |           |
|--|------------|------|----------------------------|-----------|
|  |            |      | х                          | Υ         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP |            | 22K  | 813.473                    | 7.880.696 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      | Sirgas2000 | 22K  | 812.000                    | 7.880.000 |
|  |            |      |                            |           |

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,4354 ha, tendo como coordenadas de referência 813.205,3329 X e 7.881.070,3346 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K), em área de APP do imóvel

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo tendo como coordenadas de referência 812.440,2750 e 7.882.571,0578 Y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantatação do projeto.

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 64 árvores autorizadas está 1 pequi que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **53302553** e o código CRC **8509B1B6**.